



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 050/E/25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Enfermeiro, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Enfermeiro, para dar atendimento às demandas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 15, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 050/E/25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Enfermeiro

Padrão de Vencimento: 15 (quinze)

Atribuições:

a) Síntese dos Deveres: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município;

b) Exemplos de Atribuições: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; dirigir o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); realizar reuniões e palestras sobre saúde, assinar termos de responsabilidade de sua área de atuação; colaborar na manutenção do processo de municipalização da saúde junto aos órgãos competentes; executar atividades afins. Além das atribuições acima especificadas, o profissional contratado deverá assumir a chefia do posto de saúde e a responsabilidade técnica do mesmo.

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Outras: serviço externo; contato com o público.

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, com inscrição em vigor no COREN.

b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

c) Idade: mínima de 18 anos.

d) Recrutamento: Nos termos da Lei.

e) Acesso: Nos termos da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 050/E/25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei n.º 050/E/25**, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, um Enfermeiro, e dá outras providências.

A presente proposta visa garantir a contratação de mais uma profissional para dar conta do atendimento do aumento significativo da demanda de enfermagem no Município, especialmente nas ações da Atenção Primária e nos programas estratégicos como saúde da mulher, pré-natal, hipertensão, diabetes e saúde da criança. Além disso, há a necessidade de cobertura em situações de férias e afastamentos das profissionais existentes, evitando, assim, sobrecarga profissional e o comprometimento da qualidade da assistência.

Em observância à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), o Executivo Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado para viabilizar a contratação de forma legal, transparente e impessoal, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que o projeto de lei está devidamente acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que garante responsabilidade e equilíbrio fiscal na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da necessidade da contratação do profissional em questão, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, contando com o habitual comprometimento e apoio dos Nobres Vereadores.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal